

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 41/2014 Sessão Ordinária - 20/10/2014

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 026/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”, anualmente, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Processo nº 14039.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 144/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “Dr. Olavo Narkevitz” a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29. Processo nº 14179.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 166/2014 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências. Processo nº 14208.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 176/2014 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”. Processo nº 14219.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 182/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia. Processo nº 14230.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 175/2014 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre a Sub Prefeitura Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho de Batovi) no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 175/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 139/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 080/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2014 – pela aprovação. Ofício GP. 1465/14. Processo nº 14218.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

PROCESSO Nº 14039

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”, anualmente, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”.

Art. 2º - A programação poderá ser coordenada pela Secretaria da Educação, envolvendo as Secretarias de Meio-Ambiente e Ação Social, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Grupos Ecológicos, e de proteção à fauna e à flora, organizações não governamentais envolvidas em setores de saúde municipal, Sindicatos Rurais e de Trabalhadores Rurais, Amigos da Floresta Estadual “Navarro de Andrade”, pré-escolas, Escolas de Ensino Estadual Fundamental e Médio, municipais e particulares.

Art. 3º - A Semana Educativa tem como objetivo:

- 1- O desenvolvimento na criança e no adolescente do comportamento adequado, que tenham como consequência a prevenção as queimada;
- 2- A preparação da criança e do adolescente dos procedimentos disponíveis de limpeza dos terrenos e quintais, sem utilização da queimada;
- 3- A educação dos futuros cidadãos para respeitarem a natureza, mantendo o equilíbrio do ecossistema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/10/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144/2014

PROCESSO Nº 14179

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Dr. Olavo Narkevitz” a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29).

Artigo 1º - Denomina de “Dr. Olavo Narkevitz” a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

PROCESSO Nº 14208

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências).

Art. 1º - As instituições de ensino superior localizadas no município de Rio Claro, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

"A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUÍDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO" (artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 - Ministério da Educação).

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 176/2014

PROCESSO Nº 14219

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”).

Artigo 1º - Denomina o Salão Nobre da Câmara municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 182/2014

PROCESSO Nº 14230

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia no Município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 12 de Maio.

Artigo 2º - As atividades alusivas ao Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia poderão ser desenvolvidas pelo setor competente da municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 13/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 175 / 2014

(Dispõe sobre a Sub Prefeitura Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho de Batovi) no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada Sub Prefeitura Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho Batovi), a Sub Prefeitura de Batovi sem nome, situada na Rua 01 s/nº - Antiga Estação- Bairro Batovi; nesta Cidade.

Artigo 2º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2014

JOAO TEIXEIRA JUNIOR (JUNINHO DA PADARIA)
Vereador
DEM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 175/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 175/2014, PROCESSO Nº 14218-206-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 175/2014, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Júnior, que denomina de Benedito Fernandes Barbosa Filho, "Ditinho de Batovi", a Sub Prefeitura do distrito de Batovi, situada na Rua 01, sem nº, Antiga Estação – Bairro Batovi, Rio Claro – SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso necessário se faz a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

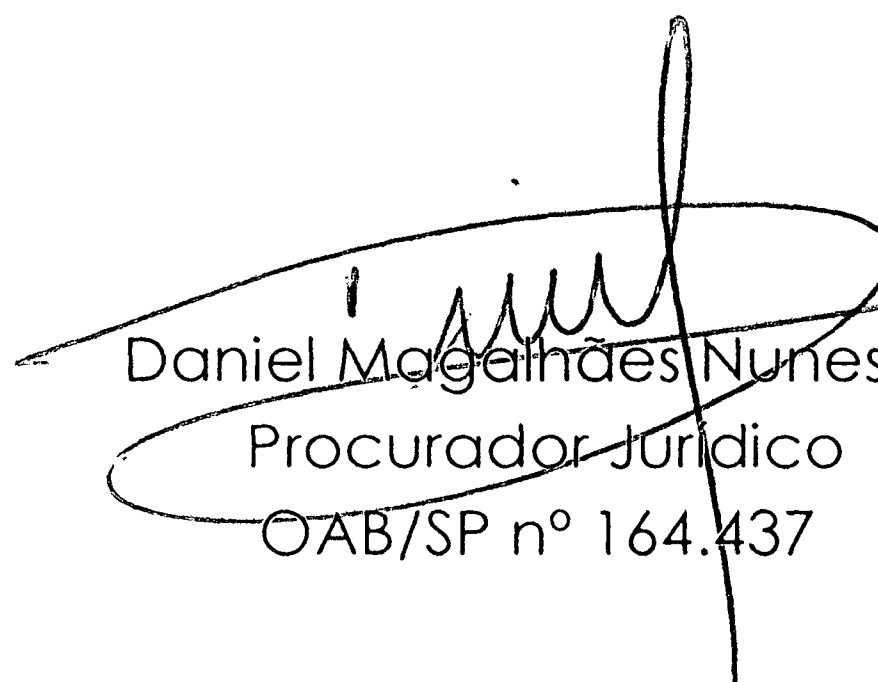
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

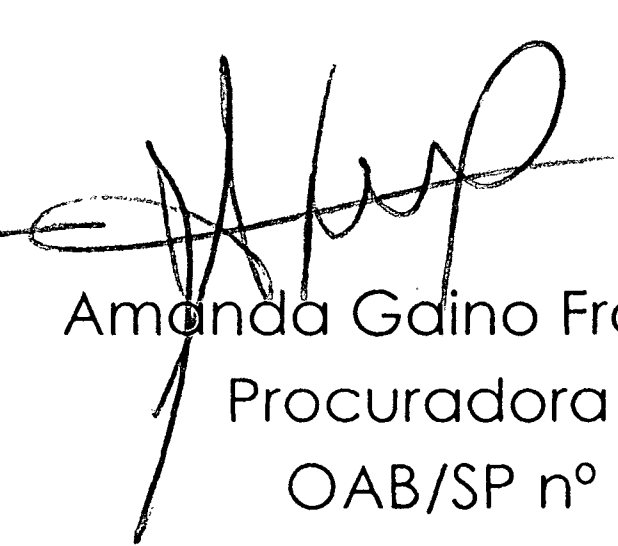
a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da Certidão de Óbito do Sr. Benedito Fernandes Barbosa Filho, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 04 de julho de 2014.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 175/2014

PROCESSO 14.218

PARECER Nº 139/2014

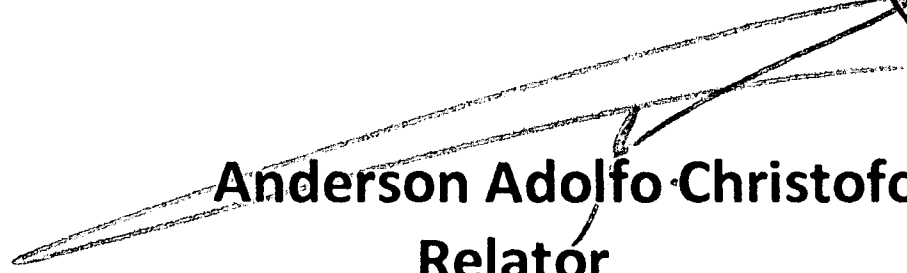
O presente projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a Sub Prefeitura “Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho de Batovi)” no Município de Rio Claro.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 175/2014

PROCESSO 14.218

PARECER Nº 080/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a Sub Prefeitura “Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho de Batovi)” no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014 .

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 175/2014

PROCESSO 14.218

PARECER Nº 073/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a Sub Prefeitura “Benedito Fernandes Barbosa Filho (Ditinho de Batovi)” no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

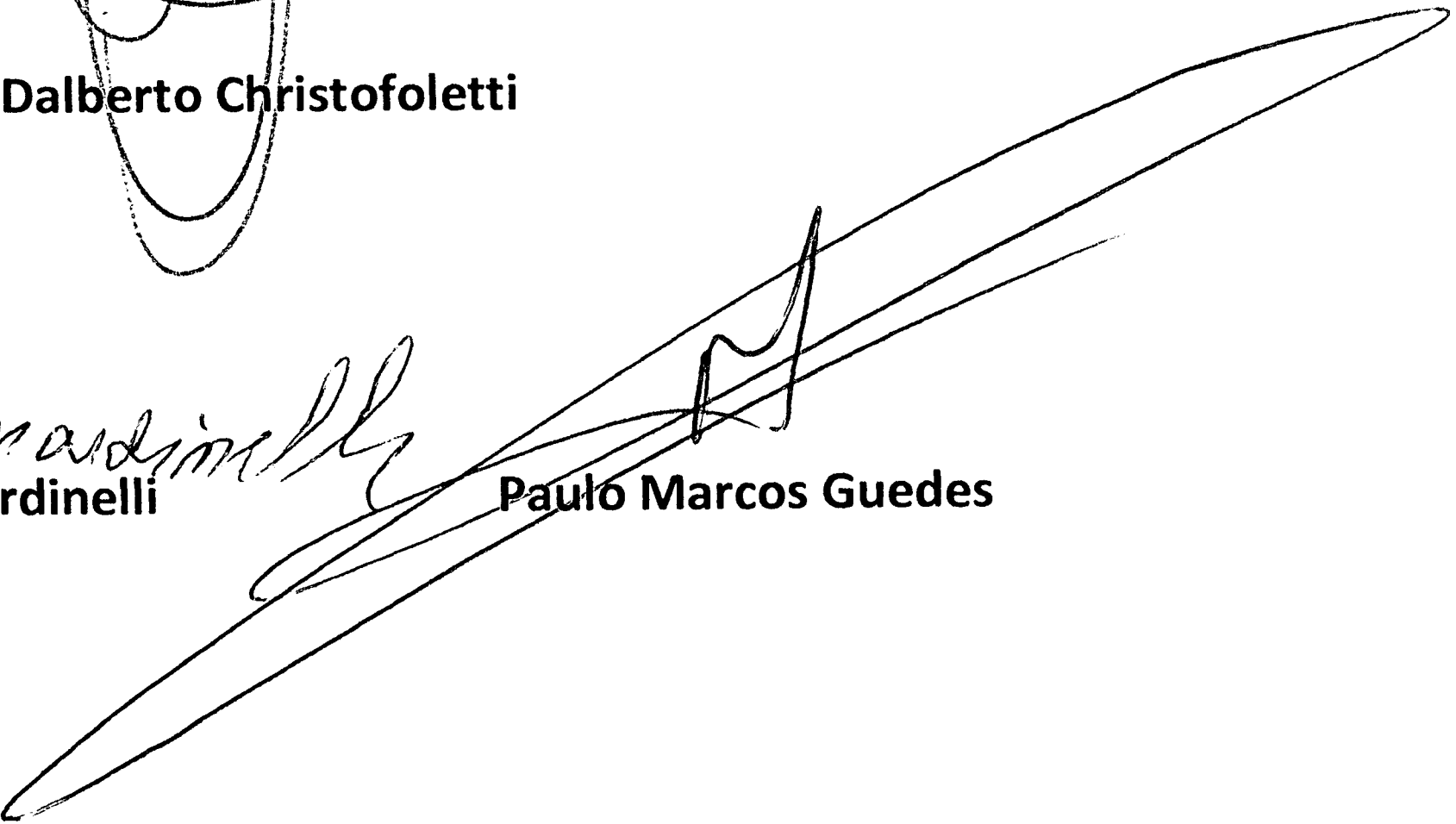
Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .



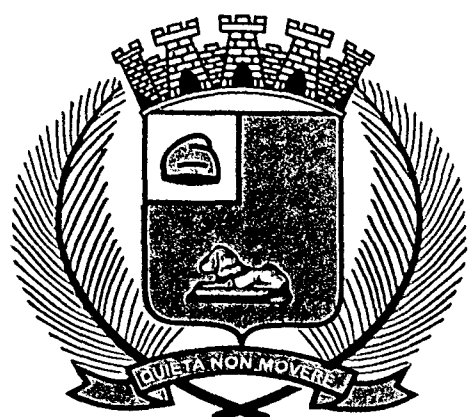
Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 1465/14

Rio Claro, 15 de agosto de 2014.

CÂMARA SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor;

18AGO2014 14:39

Em atenção ao Projeto de Lei nº 175/2014, vimos informar a Vossa Excelência que apesar da autorização da Cessão de Uso à Prefeitura de Rio Claro, do trecho da linha férrea da Avenida 24-A até o Distrito de Batovi, a Prefeitura ainda não possui o termo de posse da Estação Ferroviária de Batovi, onde hoje funciona a Subprefeitura daquele Distrito.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP